



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2244

Dá nova redação ao “caput” dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1839, de 21 de junho de 1995, que institui cesta básica mensal aos servidores municipais e autárquicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O “caput” dos arts. 1º e 4º da Lei Municipal nº. 1839, de 21 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** – Fica concedida cesta básica mensal aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, no valor de R\$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos), que poderá ser através de vale compra ou cartão-benefício.”

“**Art. 4º.** – O valor de R\$ 76,71 (setenta e seis reais e setenta e um centavos) será atualizado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), anualmente no mês de janeiro.”

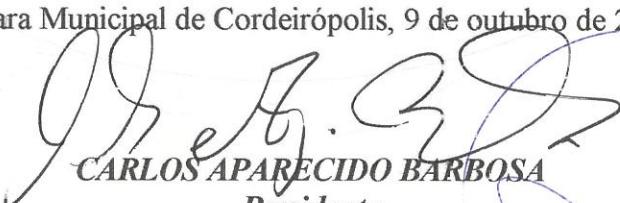
Art. 2º. – Excepcionalmente, em janeiro de 2004, o reajuste será proporcional aos meses decorridos desde o último reajuste.

Art. 3º. – Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis um crédito adicional no valor de R\$ 40.443,20 (quarenta mil, quarenta e três reais e vinte centavos), a fim de suplementar as dotações 3.1.90.46.00 – Auxílio-Alimentação das Unidades Orçamentárias respectivas.

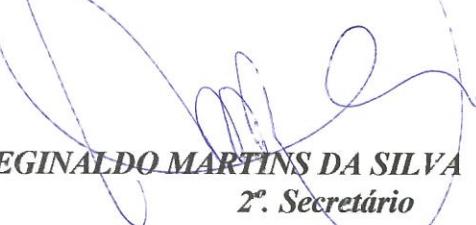
Parágrafo único – O crédito adicional aberto será coberto com a redução da Reserva de Contingência do corrente exercício.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de setembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de outubro de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário